



**DECRETO Nº 155 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Institui o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19, no Município de Guarani e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19, de caráter deliberativo e normativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

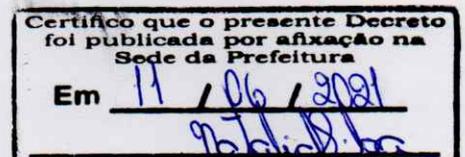
**§1º** O Comitê de que trata o *caput* deste artigo, será composto pelos seguintes membros:

- I. Prefeito;
- II. Vice-prefeito;
- III. Secretário Municipal de Fazenda;
- IV. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- V. Secretária Municipal de Saúde;
- VI. Referência Técnica Municipal de Enfrentamento à COVID-19;
- VII. Coordenadora do Programa de Saúde da Família;
- VIII. Diretor de Gabinete;
- IX. Assessora Jurídica;
- X. Representante do Poder Legislativo indicado pela Câmara Municipal.

**§2º** Os titulares a que se refere o §1º deste artigo serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

**§3º** A Presidente do Comitê será a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário será o Diretor de Gabinete.

**§4º** Integrarão o Comitê, como membros técnicos, especialistas externos, médicos e enfermeiros, integrantes do quadro de servidores do Município de Guarani que poderão ser convocados pelos membros para participar da reunião;



## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 Centro Guarani / MG CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma cidade  
feita por  
todos.

**§5º** Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

**§6º** Conforme ofício nº 050/2021 protocolado na corrente data, os Representantes do Poder Legislativo indicados pela Câmara Municipal são os vereadores João Batista Neves Guelber Júnior – titular – e Gilséia Aparecida de Freitas Silva – suplente.

**Art. 2º** O Comitê de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 decidirá sobre a implementação de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2 (COVID-19), no âmbito do Município de Guarani.

**§1º** O Comitê de que trata este Decreto deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

**§2º** Excepcionalmente, o Presidente do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 decidirá *ad referendum* os casos urgentes e inadiáveis.

**Art. 3º** O comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo secretário.

**Art. 4º** Revoga-se o Decreto nº 059 de 23 de março de 2020;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**  
**PREFEITO**

